



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 027/92
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito adicional suplementar no valor de CR\$ 674.400.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), a fim de serem suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente :

4.
4.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Setor de Produção e Alimentação
3111.01 - 8.42.4272.009
Pessoal Civil - UV. Fixas.....Cr\$ 52.200.000,00
3120.00 - 8.42.4272.009
Material de Consumo.....Cr\$ 30.000.000,00
- 4.04 Setor de Esportes / Difusão Cultural
3111.01 - 8.46.2243.011
Pessoal Civil - UV. Fixas.....Cr\$ 74.000.000,00
5.
5.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Setor de Assistência e Saneamento
3132.04 - 15.81.4832.013
Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 16.800.000,00
- 5.02 Fundo Municipal de Saúde
3120.01 - 1375.4282.016
Material de Consumo.....Cr\$ 217.000.000,00
7.
7.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Setor de Vias Públicas
3132.06 - 10.60.3282.021
Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 42.000.000,00
- 7.03 Setor de Transporte Coletivo
3111.01 - 16.88.5362.022
Pessoal Civil - UV. Fixas.....Cr\$ 22.000.000,00
3120.01 - 16.88.5362.022
Material de Consumo.....Cr\$ 40.000.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature



7.04

Setor de Manutenção
3111.01 - 16.88.5342.023
Pessoal Civil - VV. Fixas.....Cr\$108.000.000,00

3120.01 - 16.88.5342.023
Material de Consumo.....Cr\$ 40.000.000,00

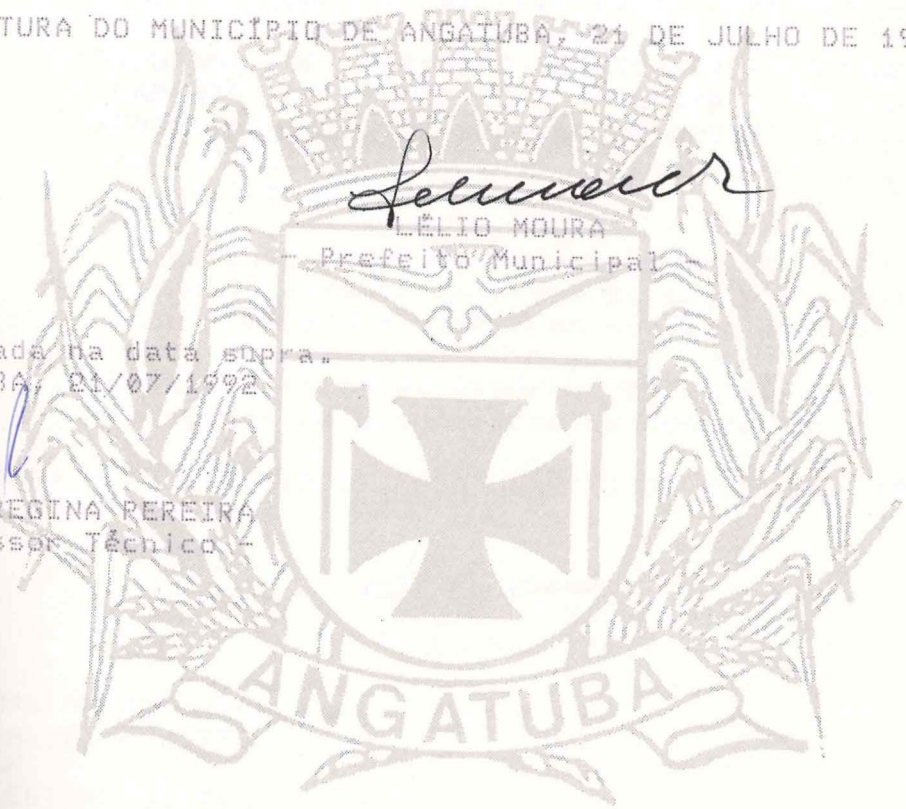
7.05

Setor de Estradas Municipais
3113.01 - 16.88.5342.024
Obrigações Patronais.....Cr\$ 32.400.000,00

Artigo 2. -As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 DE JULHO DE 1992



Handwritten signature of Lélcio Moura

LÉLIO MOURA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.
ANGATUBA, 21/07/1992

Handwritten signature of Maria Regina Pereira
MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -